

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WERER CILONI - DWE **TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 242/2019

OBJETO: RECADASTRAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE AUTORIZAÇÃO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.367875/2019-44 PROPOSIÇÃO PF-ANTT: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento de recadastramento para manutenção do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR de PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. e outras relacionadas no Anexo deste Voto, para prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização.

2. DOS FATOS

O processo de recadastramento teve início com o envio de documentação por cada parte interessada em requerimentos distintos, sendo conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF.

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, em consonância com a Nota Técnica 57 (1092279), informa a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Nesse sentido, a SUPAS encaminha o o Relatório à Diretoria (1092286), bem como a minuta de Deliberação (1092290), ao Gabinete para distribuição à Diretoria Colegiada, sugerindo prorrogação por mais 3 (três) anos a vigência do cadastro das transportadoras que promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.

Aos 21 de agosto de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do DESPACHO SEGER (1106118), oriundo da Secretaria-Geral.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização. O inciso IV do art. 24 do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a a Resolução 4.770/2015, que no art. 24 dispõe que a cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatária deverá atualizar a documentação elencada nos arts. 8°, 9°, 11, 12 e 13, sob pena de extinção da autorização. As transportadoras consorciadas, além da documentação citada, devem observar as regras contidas no art. 19 do mesmo diploma legal.

Diante do novo marco legal, a documentação é analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, por ato da Diretoria Colegiada e publicado no Diário Oficial da União -DOU, o recadastramento é aprovado.

A par do informado nos autos, as empresas constantes no Anexo deste Voto atenderam as exigências para a renovação do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR , razão pela qual esta Diretoria entende que não há óbice para aprovação do recadastramento.

Ressalta-se que, as autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.770/2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica da ANTT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por APROVAR o Recadastramento das empresas relacionadas no Anexo, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR, nos termos da Resolução nº 4.770/2015.

Brasília, 21 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente) WEBER CILONI DIRETOR

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente) LEVINA A MACHADO SILVA Assessora

ANEXO AO VOTO Nº 242/2019

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR	PROCESSO
PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	05.571.433/0001- 10	147	50500.367878/2019- 88
TPC TRANSPORTES E TURISMO LTDA	01.718.370/0001-	149	50500.367877/2019-
EPP.	21		33
VIAÇÃO CAIÇARA LTDA EM	11.047.649/0001-	32	50500.367876/2019-
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	84		99



Documento assinado eletronicamente por WEBER CILONI, Diretor, em 22/08/2019, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8</u> de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a), em 22/08/2019, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1107668 e o código CRC BA05A279.

Referência: Processo nº 50500.367875/2019-44

SEI nº 1107668

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br